

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2011

Regulamenta a implantação do Programa de Mobilidade Acadêmica no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **4.699/2011-69** – **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO os termos do Convênio que cria o Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior, no dia 29 de abril de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implementação do referido Convênio em nível da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2011,

RESOLVE:

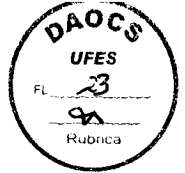
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa de Mobilidade Acadêmica se destina a permitir que alunos vinculados à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) curseem, em outra Instituição Federal de Ensino (IFES), e vice-versa, por um período máximo de 1,5 (um ano e meio), disciplinas pertinentes a seu curso de graduação.

§ 1º O Programa de Mobilidade Acadêmica, na UFES, passa a designar-se PMA.

§ 2º O estudante participante do PMA, com prévia autorização de ambas as instituições envolvidas, é considerado Aluno Visitante.

§ 3º O PMA será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio do Departamento de Apoio Acadêmico ao Estudante (DAAE) e do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º O DAAE é a unidade de interlocução do PMA junto à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).

DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º. Somente poderão candidatar-se ao PMA discentes que cumulativamente:

- I. Tenham cumprido integralmente as disciplinas constantes da grade curricular do primeiro ano letivo (1º e 2º semestres letivos) do seu curso;
- II. não tenham mais que uma reprovação por período letivo cursado;
- III. apresentem coeficiente de rendimento acadêmico normalizado igual ou superior a 5,0 (cinco);
- IV. estejam matriculados em disciplinas no semestre da solicitação de ingresso ao PMA.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO E DOS DOCUMENTOS

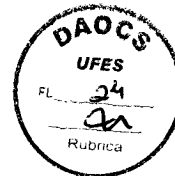
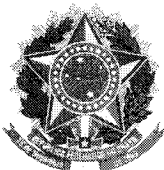
Art. 3º. O ingresso no PMA se concretizará mediante os seguintes procedimentos:

I. no caso de discente de outra IFES:

- a) observância ao prazo de inscrição estabelecido no calendário acadêmico da UFES;
- b) documento de apresentação do discente, assinado pela autoridade competente da Instituição de origem;
- c) histórico escolar atualizado;
- d) plano de estudos previamente aprovado no colegiado do curso de origem, ou órgão semelhante, fazendo constar a lista de disciplinas a serem cursadas na UFES.

II. no caso de discente da UFES:

- a) cumprimento do prazo de inscrição estabelecido no calendário acadêmico da UFES;
- b) requerimento à PROGRAD, fazendo constar nome da IFES, disciplinas (ementas e programas) a serem cursadas, matriz curricular do curso da instituição de destino e o plano de estudos pretendido;
- c) confirmação de matrícula do semestre em curso;
- d) histórico escolar atualizado;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do documento de identidade (RG);
- f) cópia do comprovante de residência atualizado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao DAAE/PROGRAD:

I. no caso de discente de outras IFES:

- a) encaminhar ao Colegiado de Curso pertinente a documentação de interesse do Aluno Visitante;
- b) encaminhar ao DRCA/PROGRAD a solicitação de matrícula do aluno, após aprovação do colegiado;
- c) comunicar formalmente à Instituição de origem a decisão da UFES, fazendo constar, em caso de aceite, o período em que o aluno estará autorizado a permanecer na UFES;
- d) encaminhar à instituição de origem, no início de cada período letivo, o comprovante de matrícula do aluno;
- e) emitir, ao final de cada período letivo, histórico escolar comprobatório da(s) disciplina(s) cursada(s), com notas, freqüências e resultados finais obtidos e encaminhá-los à instituição de origem;
- f) comunicar à IFES de origem o término da permanência do discente na UFES e enviar o seu histórico escolar final;
- g) acompanhar e exigir do Aluno Visitante o cumprimento dos procedimentos acadêmicos e administrativos pertinentes;
- h) indeferir solicitações de discente que:
 - h.1 não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo ou 1º e 2º semestres letivos;
 - h.2 possua mais de 01(uma) reprovação por período letivo no curso;
 - h.3 esteja matriculado em, pelo menos, 02 (duas) disciplinas no período letivo em curso.

II. no caso de discente da UFES:

- a) encaminhar a solicitação do aluno ao Colegiado de Curso para análise, parecer e definição da lista de equivalência de disciplinas;
- b) endereçar carta de apresentação do Aluno Visitante à Universidade de destino, fazendo constar o plano de estudos a ser cumprido;
- c) dar ciência ao DRCA/PROGRAD do trâmite do processo do aluno informando que ele se encontra inserido no Programa de Mobilidade Acadêmica.
- d) receber da instituição de destino o histórico escolar do aluno e encaminhar ao DRCA, juntamente com a lista de equivalência de disciplinas, para registro das notas obtidas;
- e) supervisionar o prazo do afastamento/permanência do discente para fins de registro interno e de adoção de providências necessárias.
- f) indeferir solicitações de discente que:
 - f.1 não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo ou 1º e 2º semestres letivos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- f.2 possua mais de 01(uma) reprovação por período letivo no curso;
- f.3 esteja matriculado em menos de duas disciplinas no período letivo em curso;
- f.4 não apresente coeficiente de rendimento acadêmico normalizado igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 5º. Compete ao Colegiado do Curso, em relação a Aluno Visitante:

- I. fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da Instituição de origem do discente;
- II. decidir, quanto à possibilidade de atendimento do plano de estudo;

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Curso, em relação a discentes da UFES:

- I. analisar previamente o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu discente na Instituição receptora e emitir parecer conclusivo quanto ao aproveitamento e à validação dos estudos a serem realizados, de modo a subsidiar, a *posteriori*, a obrigatória concessão de reconhecimento dos estudos para fins de integralização curricular, em caso de aprovação do aluno, quando retornar à instituição;
- II. informar à PROGRAD a decisão tomada.

Art. 7º. Compete ao DRCA/PROGRAD:

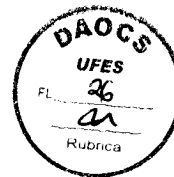
- I. proceder a matrícula do Aluno visitante, nas disciplinas conforme encaminhamento do DAAE;
- II. proceder ao registro, no dossiê do aluno da Ufes, de sua situação acadêmica de Aluno Visitante.

DO PRAZO

Art. 8º. O prazo para que o estudante permaneça na qualidade de Aluno Visitante será de 1 (um) ano letivo ou 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais 1 (um) período não superior a 6 (seis) meses, após autorização de ambas as instituições envolvidas.

DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 9º. O aproveitamento de estudos como Aluno Visitante, no que se refere a estudante da UFES, será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso em que está matriculado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Aluno Visitante de outra IFES terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca, ao Restaurante Universitário, bem como poderá usufruir das dependências, das instalações esportivas universitárias, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais estudantes da Universidade.

Art. 11. Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada, somente após o “nada consta” da Biblioteca Central com relação ao acervo bibliográfico e do Colegiado de Curso, com relação aos bens e equipamentos utilizados durante a sua permanência na UFES.

Art. 12. A UFES se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do aluno participante do PMA, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.

Art. 13. O tempo de afastamento do discente será obrigatoriamente computado no tempo regular previsto para sua integralização curricular.

Art. 14. O discente da UFES não poderá trancar sua matrícula durante o período em que estiver no PMA.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 16. Das decisões da PROGRAD cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. Revoga-se a Resolução nº 21/2005 deste Conselho.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA